

LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

*Altera a Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999.*

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 866, de 23 de julho de 1999, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 866, de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 122. É concedida licença à servidora gestante e à adotante de criança de até doze anos de idade, ou que detenha guarda judicial para fins de adoção, segundo os critérios definidos pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração, na forma da legislação vigente. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar n.º 866, de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 122. ....  
.....

§5º A servidora tem direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção da licença maternidade suportada pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo a ampliação de 60 (sessenta) dias custeada pelo Município. (NR)

§6º A servidora que estiver percebendo salário-maternidade na data da publicação da presente Lei tem direito à extensão do benefício previsto no §5º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados os artigos 124 e 125 da Lei Complementar n.º 866, de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cláudio, 18 de março de 2022.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS  
Prefeito do Município